



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Periquito a doar bem público imóvel ao Estado de Minas Gerais para ampliação da Escola Estadual e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada a atual área pública institucional VI, lote n.º 39, quadra n.º 22, no Centro do Município de Periquito, com área 5.065,38m², matrícula 58584 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, conforme cópia do Registro em anexo, a seguir as coordenadas de localização:

Parágrafo Único: *Perímetro mede 304,42m e tem seu início no vértice de coordenada (EX: 790.415,0405 NY: 7.879.690,8971), com uma distância de 58,00 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 790.357,8834 NY: 7.879.700,7489), confrontando com Rua Senador Milton Campos, daí segue com uma distância de 88,12 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 790.372,2636 7.879.787,6889), confrontando com Lote Area Institucional V: Unidade Básica de Saúde de Periquito, daí segue com uma distância de 10,10 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.380,9346 NY: 7.879.782,5058), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,87 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.386,8208 NY: 7.879.786,0538), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,79 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.392,9124 NY: 7.879.783,0571), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 20,71 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.413,2976 N Y : 7.879.779,4150), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 8,20 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 790.421,1527 NY: 7.879.781,7534), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 4,68 m ao fundo até o vértice de coordenada 790.423,5365 7.879.785,7807), confrontando com Município de Periquito, daí segue com uma distância de 6,75 m ao fundo até o vértice de coordenada 790.430,0186 7.879.783,8957), confrontando com Município de Periquito, daí segue com*



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

uma distância de 25,64 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.425,3184 NY: 7.879.758,6878), confrontando com Lote 40, daí segue com uma distância d e 18,99 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.422,2693 NY: 7.879.739,9408), confrontando com Lote 40, daí segue com uma distância d e 49,57 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 790.415,0405 NY: 7.879.690,8971), confrontando com Lote 40.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º para o Estado de Minas Gerais, que assumirá o encargo de construir uma quadra poliesportiva no terreno doado e a incorporar à Escola Estadual Hilo Andrade, que está em pleno funcionamento.

§1º A não utilização do imóvel objeto da doação para os fins de construção da quadra poliesportiva para a Escola Estadual Hilo Andrade, implicará na reversão da doação sem direito do donatário de qualquer indenização por quaisquer benfeitoria e edificação realizada no imóvel.

§2º As demarcações do imóvel, alterações no cadastro e mapas oficiais ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, competindo ao Estado de Minas Gerais o registro da área no Cartório de Registro de Imóvel.

§3º As eventuais despesas com transferência do imóvel serão de responsabilidade do donatário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis 288 de 17 de junho de 2008 e Lei 353 de 17 de maio 2013 e demais disposições em contrário.

Periquito/MG, 29 de agosto de 2024.

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa, projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo do Município de Periquito a doar bem público imóvel ao Estado de Minas Gerais para ampliação da Escola Estadual e dá outras providências.

O Município já fez a doação de grande parte do terreno através da Lei Municipal 288/2008 e que foi retificado a metragem do terreno através da Lei Municipal 353/2013. Novamente foi necessário a retificação da área doada pelo Município para que o Estado construa a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Hilo Andrade.

O Estado ao efetuar o registro da área observou uma diferença entre a doação efetuada anteriormente e a área verdadeiramente ocupada pela Escola Estadual, razão pela qual necessário se faz uma correção da área doada e autorização legislativa para desafetação e doação.

O presente projeto de lei visa buscar autorização de Vossas Senhorias para que o Município de Periquito possa efetivar a doação ao Estado e este possa fazer a transferência junto ao Cartório de Imóveis da Matrícula 58584.

Diante do exposto solicitamos a aprovação do presente Projeto de Leipelos Senhores Vereadores e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Periquito/MG, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL